

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2004

RECEBIDO EM: 8 de novembro de 2004

Nº DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 5/2004

SÚMULA: Convoca plebiscito entre os eleitores pato-branquenses para decidir sobre a devolução ou não do terreno objeto de desapropriação efetivada através do decreto nº 3.027, datado de 9 de julho de 1997.

AUTORES: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 8 de novembro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de novembro de 2004

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2004

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Decreto Legislativo nº 8, de 19 de novembro de 2004

Assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADO: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3410 dos dias 20 e 21 de novembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3410 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Convoca plebiscito entre os eleitores Pato-branquenses para decidir sobre a devolução ou não do terreno objeto de desapropriação efetivada através do Decreto nº 3.027, datado de 9 de julho de 1997.

Art. 1º. Fica convocado plebiscito, nos termos dos arts. 3º e 6º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1.998 e do inciso II do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para que o eleitorado do Município de Pato Branco opine sobre a devolução ou não do terreno da praça, objeto de desapropriação efetivada através do Decreto nº 3.027, datado de 9 de julho de 1997, ao antigo proprietário, mediante a devolução do valor pago, devidamente corrigido, conforme proposta de acordo, dirigida ao Supremo Tribunal Federal – Recurso Extraordinário nº 258063-5.

Art. 2º. Os eleitores deverão escolher dentre as seguintes alternativas: “O Governo do Município de Pato Branco deve efetuar a devolução do imóvel “Terreno da Praça” ao antigo proprietário? SIM ou NÃO?”

Art. 3º. Poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Será vencedora a alternativa que for aprovada por maioria simples dos votos computados como válidos, excluídos os votos em branco, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco dará ciência do contido neste Decreto Legislativo à Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a quem incumbirá estabelecer os procedimentos necessários a realização do plebiscito, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

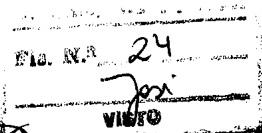
Art. 6º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2004.

Dirceu Bispo Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Convoca plebiscito entre os eleitores Pato-branquenses para decidir sobre a devolução ou não do terreno objeto de desapropriação efetivada através do Decreto nº 3.027, datado de 9 de julho de 1997.

Art. 1º. Fica convocado plebiscito, nos termos dos arts. 3º e 6º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1.998 e do inciso II do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para que o eleitorado do Município de Pato Branco opine sobre a devolução ou não do terreno da praça, objeto de desapropriação efetivada através do Decreto nº 3.027, datado de 9 de julho de 1997, ao antigo proprietário, mediante a devolução do valor pago, devidamente corrigido, conforme proposta de acordo, dirigida ao Supremo Tribunal Federal – Recurso Extraordinário nº 258063-5.

Art. 2º. Os eleitores deverão escolher dentre as seguintes alternativas: “O Governo do Município de Pato Branco deve efetuar a devolução do imóvel “Terreno da Praça” ao antigo proprietário? SIM ou NÃO?

Art. 3º. Poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Será vencedora a alternativa que for aprovada por maioria simples dos votos computados como válidos, excluídos os votos em branco, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco dará ciência do contido neste Decreto Legislativo à Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a quem incumbirá estabelecer os procedimentos necessários a realização do plebiscito, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 6º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2004.


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2004

Súmula: Convoca plebiscito entre os eleitores Pato Branquenses para decidir sobre a devolução ou não do terreno objeto de desapropriação efetivada através do Decreto nº 3.027, datado de 09 de julho de 1997.

Art. 1º - Fica convocado plebiscito, nos termos dos arts. 3º e 6º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1.998 e do inciso II do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para que o eleitorado do Município de Pato Branco opine sobre a devolução ou não do terreno da praça, objeto de desapropriação efetivada através do Decreto nº 3.027, datada de 09 de julho de 1997, ao antigo proprietário, mediante a devolução do valor pago, devidamente corrigido, conforme proposta de acordo, dirigida ao Supremo Tribunal Federal – Recuso Extraordinário nº 258063-5.

Art. 2º - Os eleitores deverão escolher dentre as seguintes alternativas: “O Governo do Município de Pato Branco deve efetuar a devolução do imóvel “Terreno da Praça” ao antigo proprietário? SIM ou NÃO?

Art. 3º - Poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, que estejam quites com a Justiça Eleitoral.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PL. Nº 22
7º
VOTO

Art. 4º - Será vencedora a alternativa que for aprovada por maioria simples dos votos computados como válidos, excluídos os votos em branco, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco dará ciência do contido neste Decreto Legislativo à Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a quem incumbirá estabelecer os procedimentos necessários a realização do plebiscito, na forma prevista no artigo 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 6º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 5 de novembro de 2.004.

Nereu Faustino Ceni - PC do B

Vilmar Maccari - PDT

Leomir José Favim - PMDB

Clovis Gresele - PP

Silvio Hasse - PDT

Vilson Dala Costa - PMDB

Enio Ruaro - PP

Pedro Martins de Melo - PFL

Nelson Bertani - PDT

Antonio Urbano da Silva - PL

Agustinho Rossi - PTB

Laurinha Luiza Dal'Ignà - PP

Gilson Marcondes - PV

Dirceu Dimas Pereira - PPS

Valmir Tasea - PFL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

21
pi

DECRETO Nº 3.027

Súmula: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel urbano correspondente ao lote nº 04 (quatro) da quadra nº 14 (quatorze), contendo a área de 2.230,00,00m² (dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), com os limites e confrontações descritos e anotados no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 22.051, de propriedade do Sr. Nilso Romeu Sguarezi e sua esposa Mayra Cardoso Sguarezi.

Art. 2º - A área em questão destina-se à ampliação da Praça Presidente Vargas e abertura de nova via para locomoção de pedestres entre a Avenida Tupi e Rua Tocantins.

Art. 3º - A desapropriação que trata o presente artigo será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de 1997.


Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhes técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do Território que se pretende desmembrar quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

- I — fixar a data da consulta popular;
- II — tornar pública a cédula respectiva;
- III — expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

C. Mun. de P. Bca.
Vila. Nº 20
Voto

IV — assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

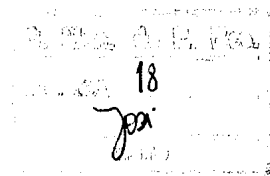
Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



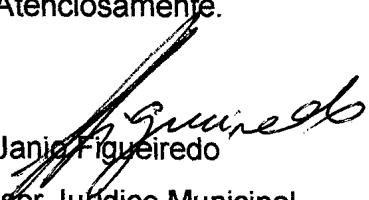
Pato Branco, 27 de outubro de 2.004.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Dirceu Dimas Pereira

REFERENTE OFÍCIO 1080/2004

Tem a presente por finalidade de responder o Ofício acima, onde nos é solicitado que seja encaminhado às últimas manifestações processuais, no que tange ao imóvel Matrícula 22.051 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, assim sendo, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia do protocolo número 2004/07/233039, bem como da petição protocolada no Recurso Extraordinário número 258063-5, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente.


Janio Figueiredo

Assessor Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.

Flo. N.º 17

WETC

Interessado:

2004-07-233039

28/07/2004

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
ROGERIO GUZATTI

Moriani

Responsável

Em face de { Deferimento ☐
Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/____/____

Pato Branco, 28 de julho de 2.004

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 233039

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco
A/C Prefeito Sr. Clóvis Padoan
Nesta.

Prezado Senhor:

Em razão de desapropriação de imóvel descrito na matrícula nº 22.051, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco, localizado ao lado da Igreja Matriz São Pedro, restam, ainda, valores a serem pagos pelo Município para quitação do bem desapropriado.

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Desapropriado (Rogério Guzatti), é a presente para solicitar o imediato pagamento do saldo devedor conforme pactuado em acordo judicial.

Não sendo possível a liquidação do débito, propõe a devolução do imóvel objeto da desapropriação mediante a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, a partir do depósito expropriatório até a efetiva devolução. O valor levantado será pago em uma única parcela quando da devolução do imóvel.

Concretizada a devolução do imóvel, mediante a restituição dos valores recebidos com a devida correção, o desapropriado abre mão de todos os acessórios ali instalados em favor do Município, que terá prazo de 90 (noventa) dias para retirá-los, prazo este contado da data da devolução do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente
é copia fiel do original.

Pato Branco, 17/08/04



15
jpr

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo
a presente.

Atenciosamente



Alcione Luiz Parzianello

pp



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
ATTESTAÇÃO

Certifico que o presente
é cópia fiel do original.

Pato Branco, 14/09/04



DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROTOCOLO 2004/07/233039
ROGÉRIO GUZATTI

CONSIDERANDO o contido no protocolo acima, onde é questionado a intenção de receber o crédito com a desapropriação do imóvel Matrícula 22.051 do 1º Ofício do Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO que não há condições de efetuar a imediato pagamento do saldo devedor como solicitado, razão pela qual existe então a possibilidade de efetuar a "devolução" do imóvel, no entanto há necessidade de algumas informações, entre elas :

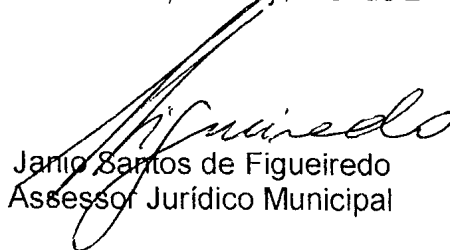
- seja elaborado pela Contadoria Municipal, sobre a existência de verba disponível para tal?
- Caso inexistam valores, informe através de Laudo Técnico – sobre os valores de dívida flutuante? E as demais dívidas até presente data?
- Informe ainda, sobre o contido no LDO se consta os valores para pagamento do imóvel, inclusive em anos anteriores?

Seja encaminhado ainda o presente protocolo ao Secretário de Engenharia e Obras, no sentido de informar através de Levantamento sobre as eventuais infra estruturas existentes no imóvel.

Encaminhe-se o presente ao Sr. Secretário de Administração e Finanças para providenciar os encaminhamentos **com urgência**, em vista a existência de processo tramitando na esfera judicial.

É nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 29 de junho de 2.004


Janio Santos de Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal


MUNICÍPIO MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
GOV. DO PARANÁ
O documento que o presente
é cópia fiel do original.
Pato Branco, 14/10/04
e3





Prefeitura Municipal de Pato Branco

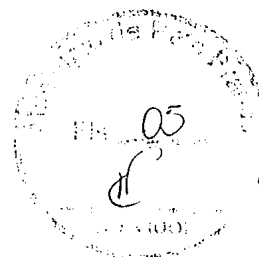
Estado do Paraná

13
JOSÉ

ORÇAMENTO INFRAESTRUTURA TERRENO AO LADO DA IGREJA							
ITEM	SERVIÇOS	QTD	UD	R\$	TOTAL		
1	Piso cimento alisado com pedras seixo	279,22	m2	19,00	5305,18		
2	Grama	1949,67	m2	5,00	9748,35		
3	Instalações elétricas com 8 (oito) postes	1	gb	15552,00	15552,00		
				Total	30605,53		
Pato Branco, 16 de agosto 2004							

Rubens Junfair
ENGº CIVIL - CRI Nº 18670-D
Secr. Mun. de Enq. Obras
e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL
PATO BRANCO
PR
Certifico que o presente
é cópia fiel do original.
Pato Branco, 17/10/2004



DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROTOCOLO 2004/07/233039
ROGÉRIO GUZATTI

CONSIDERANDO o contido no presente protocolo, onde consta manifestação na contra capa do Sr. Secretário de Administração e Finanças, no sentido de que :

"INFORMAMOS QUE NÃO ESTÁ CONTEMPLADO QUALQUER VALOR PARA O PAGAMENTO DO REFERIDO IMÓVEL, NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E MESMO NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2004".

CONSIDERANDO, levantamento efetuado pelo Sr. Secretário de Equip. Obras e Serviços Públicos, onde consta que o valor investido no referido imóvel importa em R\$ 30.605,53, entre piso, grama e postes de instalação elétrica.

CONSIDERANDO, que o Sr. Rogério propõe em efetuar a devolução do valor recebido devidamente corrigido e ainda abre mão de todos os acessórios ali instalados, em favor do Município.

CONSIDERANDO que não existe condições financeiras do Município em efetuar o pagamento da referida dívida, não consta no PPA e nem LDO, conforme informações do Sr. Secretário, qualquer dotação ou previsão para saldar a referida dívida, e como os postes de iluminação podem ser retirados, sem qualquer danificação.

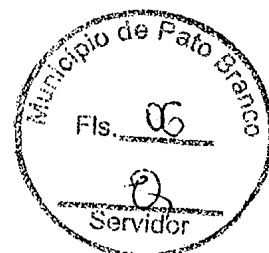
CONSIDERANDO ainda, que o Solicitante, efetuará a devolução dos valores devidamente corrigido e dos bens constantes no imóvel, e como declinado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças que não consta dotação orçamentária para pagar a dívida, opinamos no sentido que seja concretizado uma composição amigável, encaminhe-se ao Sr. Secretário para decisão.

É nosso entendimento salvo melhor juízo

Pato Branco, 27 de agosto de 2.004


Janio Santos de Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL
PATO BRANCO
RUA...
Certifico que o presente
é cópia fiel do original.
Pato Branco, 17/09/04



Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Titulos	Saldo do Exercicio	Movimentacao no Periodo		Saldo para o Mes
	Anterior	Inscricao	Baixa	Sequinte

CONTAS A PAGAR

CONTAS A PAGAR - PROCESSADAS	0,00	31.098.112,79	29.816.547,20	1.281.565,59
CONTAS A PAGAR NAO PROCESSADAS	0,00	32.514.314,35	31.439.368,79	1.074.945,56
Total	0,00	63.612.427,14	61.255.915,99	2.356.511,15

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EDUCACAO

DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 1999	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2000	34.588,11			34.588,11
DO EXERCICIO DE 2001	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2002	19.480,77	6.424,79	6.765,32	19.140,24
DO EXERCICIO DE 2003	141.207,61	59.278,90	185.157,67	15.328,84
Total	195.276,49	65.703,69	191.922,99	69.057,19

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - SAUDE

DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 1999	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2000	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2001	100.402,62		100.402,62	0,00
DO EXERCICIO DE 2002	4.731,94		807,46	3.924,48
DO EXERCICIO DE 2003	412.050,15	33.927,23	437.049,83	8.927,55
Total	517.184,71	33.927,23	538.259,91	12.852,03

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - CONVENIOS

DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 1999	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2000	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2001	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2002	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2003	0,00			0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - OUTRAS AREAS

DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 1999	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2000	59.597,14		9.000,00	50.597,14
DO EXERCICIO DE 2001	29.288,19			29.288,19
DO EXERCICIO DE 2002	117.693,49		15.450,27	102.243,22
DO EXERCICIO DE 2003	1.118.976,75	179.700,78	1.152.091,36	146.586,17
Total	1.325.555,57	179.700,78	1.176.541,63	328.714,72

RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - EDUCACAO

DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
ADMINISTRACAO
Certifico que o presente
é cópia fiel do original.
Pato Branco, 18/10/04

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

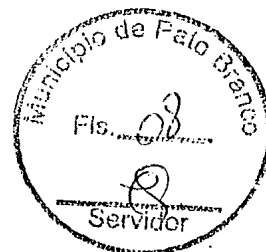
Titulos	Saldo do Exercício -----	Movimentação no Período -----	Saldo para o Mes	
	Anterior	Inscrição	Seguinte	
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - EDUCACAO				
DO EXERCICIO DE 1999	0,00		0,00	
DO EXERCICIO DE 2000	0,00		0,00	
DO EXERCICIO DE 2001	0,00		0,00	
DO EXERCICIO DE 2002	10.800,38		6.424,79	4.375,59
DO EXERCICIO DE 2003	60.414,21	490,65	60.904,86	0,00
Total	71.214,59	490,65	67.329,65	4.375,59
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - SAUDE				
DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 1999	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2000	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2001	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
DO EXERCICIO DE 2002	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2003	39.204,09	1.300,10	40.504,19	0,00
Total	39.204,09	3.300,10	42.504,19	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - CONVENIOS				
DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 1999	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2000	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2001	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2002	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2003	0,00			0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - OUTRAS AREAS				
DO EXERCICIO DE 1998 E ANTERIORES	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 1999	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2000	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00
DO EXERCICIO DE 2001	0,00			0,00
DO EXERCICIO DE 2002	942,44			942,44
DO EXERCICIO DE 2003	234.707,00	5.735,16	213.758,27	26.683,89
Total	235.649,44	14.735,16	222.758,27	27.626,33
DO EXERCICIO CORRENTE				
CONTAS A PAGAR PROCESSADA - SERVICO DA DIVIDA	0,00	1.196.576,71	1.196.576,71	0,00
CONTAS A PAGAR NAO PROCESSADAS - SERVICO DA DIVIDA	0,00	1.196.576,71	1.196.576,71	0,00
Total	0,00	2.393.153,42	2.393.153,42	0,00

CONSIGNACOES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
PARANÁ

Cópia que o presente
é fiel do original.

31/09/04



Estado do Parana

Demonstracao da Divida Flutuante

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Meses Janeiro a Setembro de 2004 - Anexo 17, da Lei 4.320/64

INSS Camara	14.219,07	21.353,52	22.107,74	13.464,65
IRRF Camara	0,00	11.891,39	11.891,39	0,00
Contribuicao Sindical	1.000,24	16.525,25	15.778,50	1.746,99
Desc.Assoc.Municipal-AFM	225.306,89	1.055.125,75	1.285.436,81	-5.004,17
Desc.Assoc.Professores AFM	35.131,54	228.434,62	263.513,93	52,23
Desc.Financ.Barigui	568,69	32.565,93	33.538,26	-393,64
Desc.Financ.Caixa Economica	29.437,85	563.906,11	586.914,00	6.429,96
Desc.Financ.Suldameris	7.198,00	25.535,38	32.733,38	0,00
Desc.Gremio	524,98	2.389,88	2.914,86	0,00
Desc.Pensao Judicial	5.428,45	34.044,74	39.475,13	0,00
Desc.Financ.Itau	3.270,11			3.270,11
I.N.S.S a Pagar	159.942,91	693.572,11	624.166,39	229.348,63
I.N.S.S. a Pagar - Saude	80.339,93		80.339,93	0,00
I.N.S.S. Autonomos P.J.	1.054,27	45.724,45	46.440,78	329,94
I.N.S.S. Autonomos P.F.	0,00	24.505,89	6.597,93	17.907,96
I.R.R.F. Assalariados	0,00	287.110,39	287.110,39	0,00
I.N.S.S. a Apropriar	229.315,45		229.315,45	0,00
Previdencia Privada a Pagar	2.829,45			2.829,45
Pharmacia - Camara	0,00	492,10	492,10	0,00
3-PASEP-COFINS A PAGAR	0,00	26.742,35	26.360,68	381,67
Folha de Pagto.a Apropriar	0,00			0,00
Total	795.567,83	3.069.919,86	3.595.123,71	270.363,98

CONVENIOS FEDERAIS

Conv.Const.Centro p/Defic.Fisicos	3.894,62	50,99	3.945,61	0,00
Convenio Ampliacao da APAE	0,00	89.394,00		89.394,00
Convenio Manutencao da APAE	0,00	7.500,00		7.500,00
Total	3.894,62	96.944,99	3.945,61	96.884,00

RETENCOES - LEI No 10.833/03 (ART. 30)

RETENCOES - CSLL	0,00			0,00
RETENCOES - COFINS	0,00			0,00
RETENCOES - PIS/PASEP	0,00			0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral	3.183.547,34	69.470.303,02	69.487.455,37	3.166.394,99
--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	---------------------

é copia fiel do original
Pato Branco, 10/09/04



Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstracao da Divida Fundada
Periodo de Janeiro a Setembro de 2004 - Anexo 16, da Lei 4.320/64

3. Pato Branco
Folha: 1
08
300

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

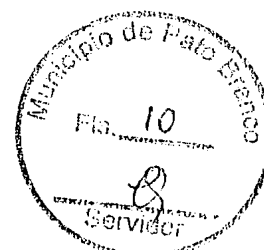
Titulos	Saldo Anterior -----	Movimentacao no Periodo -----		Saldo para o Mes Seguinte
		Debitos	Creditos	
DIVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS				
B.Brasil - PRODURB	1.688.177,75	89.446,94		1.598.730,81
B.Brasil Prog.Moderniz.Adm.Tributaria	302.836,08	21.269,74	317.470,65	589.037,38
Proj.Parana Urb.Paviment.2191	59.412,55	13.179,73	589,39	46.821,21
Proj.Parana Urb.Reurb.Avenida Tupy	104.050,32	104.448,54	398,22	0,00
Proj.Parana Urbano - Creche	39.072,72	9.644,20	381,34	29.809,86
Projeto PEDU	117.043,42	117.667,13	623,71	0,00
B.Brasil-Terreno Capeg	359.083,92			359.083,92
OBRIGACOES CONTRATADAS RPPS DO EXERCICIO	0,00			0,00
OBRIGACOES CONTRATADAS RPPS EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			0,00
Parcelamento INSS Morumbi	370.096,80	153.300,54		216.796,26
Parcelamento INSS Pref.57/97	1.592.101,43	297.954,07		1.294.147,36
Parcelamento Pasep Insc.90701000728-28	978.232,53	47.845,52		930.387,01
Parcelamento Pasep	1.069.272,91	119.159,20		950.113,71
Proc.13924.000208/2003-18				
Total	6.679.380,43	973.915,61	319.462,35	6.024.927,17

PRECATORIOS ANTERIORES A 04/05/2000

PRECATORIOS DE CAUSAS CIVEIS ANTERIORES A 04/05/2000	0,00			0,00
PRECATORIOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 04/05/2000	0,00			0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral 6.679.380,43 973.915,61 319.462,35 6.024.927,17

27.09.04
Pato Branco



Demonstrativo de atualização de valores

Composição utilizada : INPC/IBGE %
 Índices utilizados_ Desde_ Até_
 INPC/IBGE % 31/10/1997 30/08/2004

Juros: 0,50% a.m., simples a partir da data inicial de cada item.

Valores originais em: Real (R\$)
 Resultados em : Real (R\$)

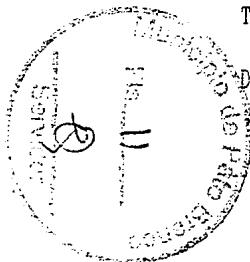
Cálculos: não pro-rata, atualizados para : 30/08/2004

Descrição	Dt.inic.	Valor original	Valor orig.(atualiz)	Correção monetária (%)	Juros (atualizados)	Total (atualizado)
	31/10/97	165.000,00	282.765,65	71,37%	117.583,38	400.349,03
Totais.....			282.765,65		117.583,38	400.349,03

TOTALIZAÇÕES :

Valores originais (c/ corte de zeros).....	R\$	165.000,00+
Valores ref.correção monetária (atualizada)....	R\$	117.765,65+
Valores atualizados.....	R\$	282.765,65=+
Juros (atualizados).....	R\$	117.583,38 +
Sub-total.....	R\$	400.349,03 =+
TOTAL DA PLANILHA	R\$	400.349,03 =

Débito total: R\$ 400.349,03



OT

Demonstrativo de atualização de valores

Composição utilizada : INPC/IBGE }

Indices utilizados__ Desde__ Até__
INPC/IBGE % 24/07/1997 30/08/2004

Valores originais em: Real (R\$)

Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: não pro-rata, atualizados para : 30/08/2004

Descrição	Dt.inic.	Valor original	Valor orig.(atualiz)	Correção monetária (%)	Total (atualizado)
	24/07/97	350.000,00	603.049,80	72,30%	603.049,80
Totais.....:			603.049,80		603.049,80

TOTALIZACIÓNS :

Valores originais (c/ corte de zeros).....: R\$ 350.000,00+

Valores ref. correção monetária (atualizada)...	R\$ 253.049,80+
---	-----------------

Valores atualizados.....: R\$ 603.049,80=+

Sub-total.....: R\$ 603.049,80 =+

TOTAL DA PLANILHA: R\$ 603.049,80 =

Débito total: R\$ 603.049,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Informações

PROTOCOLO Nº

A ASSESSORIA JURÍDICA

DE ACORDO COM O DESPACHO JURÍDICO, INFORMAMOS QUE NÃO ESTÁ CONTEMPLADO QUALQUER VALOR PARA O PAGAMENTO DO REFERIDO IMÓVEL, NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E MESMO NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2004.

Em, 02/08/04

Prefeitura Municipal de Pato Branco

DIVISÃO COORDENADORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 4190

Recebido em 10/08/2004. M/P

Desatendida o processo com o deferimento de infortuna em 16/08/04

Desatendida
em 16/08/04
Miguel

A ASSESSORIA JURÍDICA

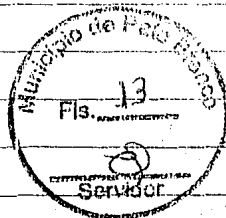
DE ACORDO COM O DESPACHO JURÍDICO, O MUNICÍPIO NÃO TEM CONDIÇÃO DE SALDAR A REFERIDA AQUISIÇÃO, NESTE MOMENTO, ALÉM DE NÃO CONSTAR NO PPA, LDO E LOA.

Em, 03/09/04

Prefeitura Municipal de Pato Branco

DIVISÃO COORDENADORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 4190



JP 09/04



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL.

04
Jp

Recurso Extraordinário nº 258063-5

ROGÉRIO GUZATTI e MUNICÍPIO DE PATO

BRANCO, já qualificados nos autos supra de *ação de desapropriação*, vêm à presença de Vossa Excelência, denunciar que, dentro dos parâmetros legais e diante a dificuldade financeira em que se encontra o Município, houveram por bem formalizar novo pacto, que após parecer do Representante do Ministério Público esperam seja homologado:

Rogério Guzatti, pequeno empresário do ramo da construção civil, se viu desapropriado de imóvel de sua propriedade, pelo que recebeu valor depositado pelo Município. Diante do império da norma jurídica que inviabiliza a discussão do mérito da desapropriação, uma vez que constituída dentro dos parâmetros legais, acordou-se valor que deveria ser pago através de pacto já noticiado nos autos.

O acordo, objeto de recurso pelo representante do Ministério Público, chegou a esta Corte Superior onde aguarda sentença definitiva. Ocorre que, mesmo que improcedente o Recurso, tendo o Município que cumprir o acordo já declinado, este se encontra em tal situação financeira que impossível o seu cumprimento, basta observar a manifestação do Secretário de Administração e Finanças em documento que ora juntamos.

Diante dos fatos, e da necessidade do Sr. Rogério Guzatti em dispor do bem, objeto da desapropriação, acordam as partes em que o Expropriado devolva o valor até agora pago pelo Município, devidamente corrigido pelo INPC, a partir do depósito expropriatório até a efetiva devolução do bem, nos valores que abaixo demonstramos, planilha anexa:

Valor depositado pelo Expropriante em 24-07-97 – R\$ 350.000,00
Valor que será devolvido calculado até 30-08-04 – R\$ 603.049,80

Somente a título de demonstração, em caso de não se ver homologado o acordo ora pactuado, o Expropriante em razão do acordo anterior terá que pagar ao Expropriado o montante de **R\$ 400.349,00** (quatrocentos mil trezentos e quarenta e nove reais). Acrescendo a este valor o que recebera como devolução em razão do valor depositado em 24-07-97, devidamente corrigido, no importe de **R\$ 603.049,80** (seiscentos e três mil quarenta e nove reais e oitenta centavos) o Expropriante teria na verdade um descaixe de **R\$ 1.003.398,80** (hum milhão, três mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

O presente acordo permite também ao Expropriante o levantamento de todos os acessórios instalados no imóvel, que segundo parecer que acompanha a presente importa em **R\$ 30.605,53** (tinta mil seiscentos e cinco reais e cinqüenta e três centavos) documento em anexo. Para levantamento de tais benfeitorias, concede-se o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do acordo.

Assim, com a homologação do acordo ora apresentado, devolução do imóvel desapropriado, o Expropriante faria na verdade uma economia para os cofres públicos no valor de **R\$ 1.034.004,33** (hum milhão trinta e quatro mil, quatro reais e trinta e três centavos), valor que lhe será restituído, somados ao valor que deixará de pagar, acrescidos do valor das benfeitorias que retirará do imóvel.

Como é do conhecimento desta Corte, a grande maioria dos Municípios enfrentam sérias dificuldades financeiras, mesma condição por que passa o Desapropriante, ressaltamos, ainda, o interesse público no sentido da concretização do acordo para amortização da dívida pública.

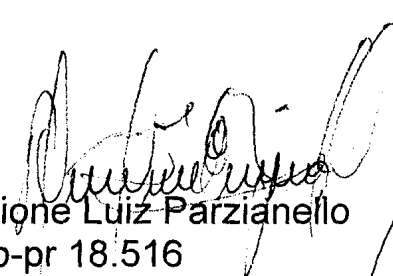
[Handwritten signatures and initials]

Desde logo, requerem seja remetido o presente acordo ao Representante do Ministério Público, para que este exponha o seu parecer. Em seguida se determine pela homologação do acordo com a conseqüente devolução dos valores que tenham sido depositados pelo Expropriante, devidamente corrigidos na forma já demonstrada, como também se proceda a devolução do bem expropriado ao proprietário, através da retrocessão.

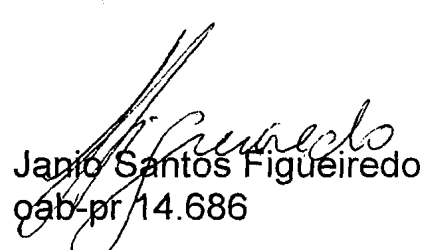
Custas processuais remanescentes e os honorários do pacto anterior serão suportados pelo Expropriado.

Pedem Deferimento

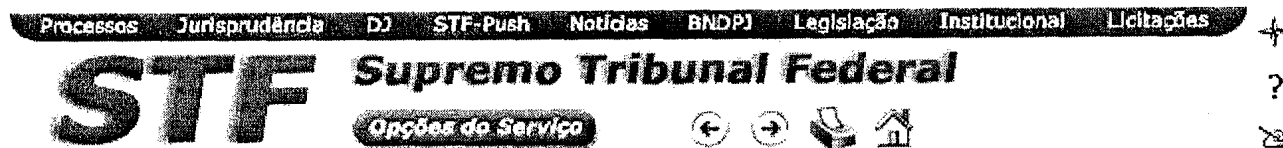
Pato Branco, 14 de setembro de 2.004


Alcione Luiz Parzianello
oab-pr 18.516


Rogério Guzatti


Janio Santos Figueiredo
oab-pr 14.686


Município de Pato Branco
Clóvis Santo Padoan

**DJ Nr. 207 - 27/10/2004 - Ata Nr. 162 - Relação de Recursos - Despachos dos Relatores****RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 258063**

PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
RECTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO. : ROGÉRIO GUZATTI
ADVDO. : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO
RECDO. : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVDO. : JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

01
Joi

DESPACHO: Abra-se vista ao recorrente para manifestar-se sobre a petição a fls. 338/340. Brasília, 14 de outubro de 2004. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator

Este documento é valido apenas como informação, não produzindo efeitos legais.